



dim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido por CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 449, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201014536, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Santa Marcelina, na Rua São João das Duas Barras, nº 95, Itaquera, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 450, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000020, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, na Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, nº 100, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, mantida pelo Sistema MED Serviços Educacionais S.A., com sede no Município de Barretos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 451, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer CNE/CES nº 241/2010, homologado em 16 de novembro de 2011, publicado no DOU, em 17 de novembro de 2011, conforme consta do Processo nº 23001.000020/2010-56, Registro SAPIEnS nº 20050012988, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Salles Oliveira, nº 201, bairro Parque Universitário, no município de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca, com sede no município de Franca, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SESu nº 1.600, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU de 06 de novembro de 2009, seção 1, página 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2011

Nº 234 - Interessado: Instituições de Educação Superior (IES) cujos cursos de graduação em medicina (bacharelado) obtiveram resultados insatisfatórios (menores que 3) no CPC referente ao ano de 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 316/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei nº 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006 e Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e suas alterações, determina que:

1. sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Medicina (bacharelado), das IES referidas no ANEXO I, de:
- a. redução de vagas de novos ingressos conforme o ANEXO I;
- b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Medicina (bacharelado), das respectivas IES;
- c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES que sejam Universidades;
- d. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2. seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das Instituições de Educação Superior (IES) referidas no ANEXO I, cujo objeto será o curso de graduação em Medicina (bacharelado), e no bojo do qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3. as medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela SERES/MEC sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;
4. as IES mencionadas no ANEXO I protocolarem, no sistema e-MEC, pedido de renovação de reconhecimento de seu curso de graduação em Medicina, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007;
5. seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXO I, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho
6. as IES referidas no ANEXO I sejam notificadas deste Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º e 47, do Decreto nº 5.773/2006;
7. as IES referidas no ANEXO I informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 2 do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;
8. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO I

IES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR									
Ordem da IES	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contín.	CPC Faixa	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a serem reduzidas	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - BELO HORIZONTE	UNIFENAS	MG	1,94	2	160	24	136
2	271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	UNOESTE	SP	1,92	2	220	33	187
3	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU - NOVA IGUAÇU	UNIG	RJ	1,91	2	100	40	60
4	1414	FACULDADE SÃO LUCAS	FSL	RO	1,88	2	40*	0	40
5	1669	INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR	IMES	MG	1,86	2	100	20	80
6	307	FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA	FAME	MG	1,81	2	100	20	80
7	823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	UNICEUMA	MA	1,72	2	55	11	44
8	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARICÓ CARVALHO	FIMCA	RO	1,59	2	80*	40	40
9	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	UNIC	MT	1,49	2	100	58	42
10	284	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	FMIT	MG	1,47	2	100	40	60
11	1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	FASEH	MG	1,43	2	80	32	48
12	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - JUIZ DE FORA	UNIPAC	MG	1,08	2	120	78	42
13	1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	UNIVAS	MG	1,05	2	70	30	40
14	5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - PORTO NACIONAL	FAPAC	TO	0,97	2	120	78	42
15	27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	UNINCOR	MG	0,97	2	0*	0	0
16	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ARAGUARI	UNIPAC	MG	0,64	1	50*	10	40

* Referência para o cálculo de redução de vagas resulta de medida cautelar ou decisão de processo de supervisão preexistente.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 516, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra do Planejamento Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov.	Até Dez.
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.487	12.487
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.558	1.558
51000 Ministério do Esporte	10.749	10.749
54000 Ministério do Turismo	34.717	34.717
56000 Ministério das Cidades	52.387	52.387
TOTAL	111.898	111.898

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.029, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 01/11/2011, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PERECINGODOY AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 50.855.485/0001-73

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA